

Ofício nº 0192/2022/14PJ/LAG

Lages, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

Julio César Pires Santos

**Presidente do Conselho Curador da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV**

Assunto: Comunicação e providências.

Referência: Procedimento Administrativo nº 09.2021.00002611-3

Via e-mail

Prezado Senhor,

De ordem do Promotor de Justiça **VINICIUS SILVA PEIXOTO**, nos termos do despacho anexo ao expediente, sirvo-me do presente para **COMUNICAR** a aprovação das contas da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, referente ao exercício de 2020, com a ressalva contida no relatório técnico, para que iniba eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte do CAT.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei n. 11.419/2006]

GISELE CAMARGO DE ANDRADE

Assistente de Promotoria de Justiça

SIG nº 09.2021.00002611-3

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de Procedimento Administrativo de **Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020**, da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias – FIEPE CAV, por este Órgão velador.

Diante da necessidade de análise técnica e da regulamentação advinda do Ato n. 168/2017/PGJ, determinou-se a abertura de solicitação de apoio ao Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), para fins de registro no banco de dados do SICAP e análise técnico-contábil pelo referido órgão.

Sobreveio o Relatório Técnico n. 169/2021/GAC/CAT elaborado na Solicitação de Apoio registrada sob o n. 05.2021.00018529-8 (fls. 12/16).

Das informações analisadas, foram constatadas as seguintes inconsistências:

- 1) O valor (-R\$ 31.992,46) apresentado como “Superávit ou Déficit do Exercício” da “Demonstração do Resultado do Período” não confere com a diferença entre as Receitas e as Despesas do exercício (-R\$ 31.188,40).
- 2) O CPF 502.631.250-3 do integrante dos Órgãos de Gestão Ubirajara Maciel da Costa não é válido.
- 3) Além do exercício em análise, há resultados deficitários nos dois exercícios anteriores, pelo menos. O cenário sugere que, caso não sejam tomadas medidas para reverter o quadro deficitário e salvaguardar o patrimônio da Instituição, a ocorrência pode representar ameaça à sua continuidade.

Observação: os déficits nos últimos 3 exercícios (2020, 2019 e 2018) foram, respectivamente, R\$ 31.992,46, R\$ 134.637,42 e R\$ 73.968,66. O Patrimônio Líquido diminuiu 61% (R\$ 1.010.318,57) entre 2017 (R\$ 1.662.685,97) e 2020 (R\$ 652.367,40).

Como comentário adicional à análise constou o seguinte:

- 1) Constam nas Atas do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 02/2020 e n. 03/2020, disponibilizadas no campo "Parecer do Órgão de Controle Interno", recomendações do Conselho Fiscal, conforme se extrai:

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES/SC

Ata do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 02/2020

[...]

Concluídas a análise da prestação de contas de janeiro a junho de 2020, o Conselho Fiscal da FIEPE/CAV sugere algumas medidas, a saber:

- a) Que a autorização de pagamento seja realizada por meio de formulário eletrônico, devido a inúmeras falhas encontradas na análise, tais como: falta de assinatura do coordenador do projeto, valores divergentes entre autorizações e notas fiscais, letras ilegíveis, falta de informações no detalhamento, falta de menção ao projeto e/ou vinculação ao objeto da FIEPE (Apoio ao Ensino, Pesquisa ou Extensão). Observar nas próximas autorizações e implantar de forma eletrônica;
- b) Que o pagamento dos documentos fiscais seja precedido de autorização emitida e assinada pelo Coordenador do Projeto;
- c) Criar logística para que os materiais permanentes sejam doados à FIEPE/CAV assim que adquiridos;
- d) Inserção obrigatória nas notas fiscais/cupons fiscais, no ato de sua emissão, de identificação do projeto/coordenador;
- e) Realizar cópia dos documentos impressos em papel termossensível;
- f) Que os boletos bancários devem estar acompanhados obrigatoriamente de documentos fiscais.

[...]

Ata do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 03/2021

[...]

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Mere Erika Saito, Gilberto Rech e Marcos Roberto Rodrigues, no mesmo local, e após conclusão da análise da prestação de contas de julho a dezembro de 2020, o Conselho Fiscal da FIEPE/CAV sugere algumas medidas, a saber:

- a) maior detalhamento nas autorizações de pagamentos, assim como preenchimento completo, com dados como data de autorização, nome, assinatura e etc.;
- b) realizar cópias de documentos emitidos em papel termossensível;
- c) para depósitos e pagamentos que não são possíveis emissão de documento fiscal, sejam realizados apontamentos de fonte de maneira rastreável, como a indicação do projeto e coordenador responsável, por exemplo;
- e) falta justificativa da falta de orçamento para compra de notebook pela Fiepe em outubro de 2020;
- f) os boletos bancários devem estar acompanhados obrigatoriamente de documentos fiscais;
- g) as autorizações de pagamentos de bolsa deveriam ter indicação do termo de bolsa para melhor rastreabilidade;
- h) as autorizações de pagamentos parcelados devem possuir maior detalhamento, com indicação de datas a serem realizados as parcelas de pagamentos;
- i) o domínio do site do Laboratório de Sementes não possui documento fiscal nominal à Fiepe e está em nome da Profa. Cileide Maria Medeiros Coelho Arruda de Souza, e o Conselho Fiscal da Fiepe sugere que seja em nome da Fiepe,

[...]

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES/SC

Do citado relatório, sucede-se das considerações finais: "*Dos 81 itens verificados, 3 apresentou(apresentaram) inconsistência(s), sendo considerada, exclusivamente, a análise técnico-contábil dos dados apresentados na prestação de contas. Dessa forma, não constitui(em) óbice à emissão de Atestado de Aprovação (art. 26, inc. I, alínea "b" do Ato n. 168/2017/PGJ)*".

Diante disso, o Centro de Apoio Operacional Técnico sugeriu que se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte CAT, de acordo com o inciso III do artigo 28 do Ato n. 168/2017/PGJ.

Ante o exposto, declaro **APROVADAS** as contas da FIEPE-CAV referente ao exercício de 2020, determinando o arquivamento do presente feito, assim como da solicitação de apoio 05.2021.00018529-8.

Comunique-se o dirigente, com a ressalva contida no relatório técnico, **para que iniba eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte CAT.**

Ainda, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca do arquivamento, via correio eletrônico, sendo dispensada a remessa dos autos para homologação do arquivamento, consoante dispõe o artigo 16 do Ato 398/2018/PGJ.

Registre-se.

Dê-se baixa.

Lages/SC, 09/02/2022

(Assinado Digitalmente)

VINICIUS SILVA PEIXOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

RELATÓRIO TÉCNICO N. 169/2021/GAC/CAT

Referência: PA n. 09.2021.00002611-3 e SA n. 05.2021.00018529-8

Órgão Solicitante: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages

Assunto: SICAP. Prestação de contas de 2020 (assinatura 175700). Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV) – Lages

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os demonstrativos financeiros e demais peças contábeis fornecidas por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, foram analisados automaticamente, por meio de verificação de 81 procedimentos de cruzamento de informações.

A presente análise restringiu-se à prestação de contas disponibilizada no SICAP e foi realizada com o objetivo de verificar potenciais inconsistências dos dados entre si, bem como em relação ao tipo de Entidade, sem averiguação *in loco*.

Estão apresentados a seguir, em duas seções, os resultados encontrados:

- a) Características: informações gerais sobre a Entidade, sua estrutura e perfil de atuação; e
- b) Inconsistências: referem-se a divergências que foram encontradas, especialmente em razão de cruzamento de informações de vários campos da própria prestação de contas.

2 CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

A Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV) atua na área de Educação e Pesquisa. Suas atividades iniciaram-se em 16-5-1988.

Ao fim do exercício em análise, seus recursos financeiros disponíveis somavam R\$ 182.187,29 e seu Patrimônio Líquido era de R\$ 652.367,40. Além disso, contava com 1 funcionário(s) e 0 voluntário(s); e seus órgãos institucionais contavam com 13 integrante(s). A Fundação informou fontes de recursos de origem governamental no montante de R\$ 0,00 e que foram recebidos no exercício em análise R\$ 5.000,00 referentes a recursos do orçamento público. O resultado econômico apurado no exercício foi de -R\$ 31.188,40.

3 INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS

Diante das informações analisadas, foram constatadas as seguintes inconsistências:

1) O valor (-R\$ 31.992,46) apresentado como “Superávit ou Déficit do Exercício” da “Demonstração do Resultado do Período” não confere com a diferença entre as Receitas e as Despesas do exercício (-R\$ 31.188,40).

2) O CPF 502.631.250-3 do integrante dos Órgãos de Gestão Ubirajara Maciel da Costa não é válido.

3) Além do exercício em análise, há resultados deficitários nos dois exercícios anteriores, pelo menos. O cenário sugere que, caso não sejam tomadas medidas para reverter o quadro deficitário e salvaguardar o patrimônio da Instituição, a ocorrência pode representar ameaça à sua continuidade.

Observação: os déficits nos últimos 3 exercícios (2020, 2019 e 2018) foram, respectivamente, R\$ 31.992,46, R\$ 134.637,42 e R\$ 73.968,66. O Patrimônio Líquido diminuiu 61% (R\$ 1.010.318,57) entre 2017 (R\$ 1.662.685,97) e 2020 (R\$ 652.367,40).

4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Segue comentário adicional:

1) Constam nas Atas do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 02/2020 e n. 03/2020, disponibilizadas no campo "Parecer do Órgão de Controle Interno", recomendações do Conselho Fiscal, conforme se extrai:

Ata do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 02/2020

[...]

Concluídas a análise da prestação de contas de janeiro a junho de 2020, o Conselho Fiscal da FIEPE/CAV sugere algumas medidas, a saber:

- a) Que a autorização de pagamento seja realizada por meio de formulário eletrônico, devido a inúmeras falhas encontradas na análise, tais como: falta de assinatura do coordenador do projeto, valores divergentes entre autorizações e notas fiscais, letras ilegíveis, falta de informações no detalhamento, falta de menção ao projeto e/ou vinculação ao objeto da FIEPE (Apoio ao Ensino, Pesquisa ou Extensão). Observar nas próximas autorizações e implantar de forma eletrônica;
- b) Que o pagamento dos documentos fiscais seja precedido de autorização emitida e assinada pelo Coordenador do Projeto;

- c) Criar logística para que os materiais permanentes sejam doados à FIEPE/CAV assim que adquiridos;
 - d) Inserção obrigatória nas notas fiscais/cupons fiscais, no ato de sua emissão, de identificação do projeto/coordenador;
 - e) Realizar cópia dos documentos impressos em papel termossensível;
 - f) Que os boletos bancários devem estar acompanhados obrigatoriamente de documentos fiscais.
- [...]

Ata do Conselho Fiscal FIEPE/CAV n. 03/2021

[...]

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Mere Erika Saito, Gilberto Rech e Marcos Roberto Rodrigues, no mesmo local, e após conclusão da análise da prestação de contas de julho a dezembro de 2020, o Conselho Fiscal da FIEPE/CAV sugere algumas medidas, a saber:

- a) maior detalhamento nas autorizações de pagamentos, assim como preenchimento completo, com dados como data de autorização, nome, assinatura e etc.;
 - b) realizar cópias de documentos emitidos em papel termossensível;
 - c) para depósitos e pagamentos que não são possíveis emissão de documento fiscal, sejam realizados apontamentos de fonte de maneira rastreável, como a indicação do projeto e coordenador responsável, por exemplo;
 - e) falta justificativa da falta de orçamento para compra de notebook pela Fiepe em outubro de 2020;
 - f) os boletos bancários devem estar acompanhados obrigatoriamente de documentos fiscais;
 - g) as autorizações de pagamentos de bolsa deveriam ter indicação do termo de bolsa para melhor rastreabilidade;
 - h) as autorizações de pagamentos parcelados devem possuir maior detalhamento, com indicação de datas a serem realizados as parcelas de pagamentos;
 - i) o domínio do site do Laboratório de Sementes não possui documento fiscal nominal à Fiepe e está em nome da Profa. Cileide Maria Medeiros Coelho Arruda de Souza, e o Conselho Fiscal da Fiepe sugere que seja em nome da Fiepe,
- [...]

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos 81 itens verificados, 3 apresentaram inconsistências, sendo considerada, exclusivamente, a análise técnico-contábil dos dados apresentados na prestação de contas. Dessa forma, não constituem óbice à emissão de Atestado de Aprovação (art. 26, inc. I, alínea “b”, do Ato n. 168/2017/PGJ).

Sugere-se que se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte deste Centro de Apoio, de acordo com o inc. III do art. 28 do Ato n. 168/2017/PGJ.

Não obstante o relatório apresentado, o Centro de Apoio Operacional Técnico está à disposição para esclarecer as dúvidas pertinentes.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Rafael Bertemes Silva
Analista em Contabilidade
CRC SC-025548/O-9

Matheus Victor Santos Luiz
Estagiário de Pós-Graduação
em Contabilidade

Revisado. Encaminhe-se à origem.

Márcio Conti Junior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAT

ATESTADO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS
(Anexo I do Ato n. 0168/2017/PGJ)

ATESTO, para os fins de direito, que a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, com endereço na Av. Luiz de Camões, 1741, Sala 02, Conta Dinheiro, Lages - SC, 88520-050, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2020, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas, COM RECOMENDAÇÕES, formalmente, nos autos do Procedimento administrativo nº 09.2021.00002611-3, conforme despacho final que segue incluso.

Nada mais. Eu, Gisele Camargo de Andrade, Assistente de Promotoria, digitei-o, anotando a assinatura do Promotor de Justiça de Fundações, Vinicius Silva Peixoto, em 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

VINICIUS SILVA PEIXOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO